

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 865, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita *ao Ministro de Estado das Relações Exteriores Ernesto Henrique Fraga Araújo informações documentadas acerca da recente viagem de comitiva oficial do governo brasileiro a Israel, integrada pelo próprio ministro do MRE; o secretário especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten; o assessor especial da Presidência Filipe Martins; os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Hélio Lopes (PSL-RJ); o embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega; o secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Hélio Angotti Neto; e o secretário de Políticas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcelo Marcos Morales.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

O Senador JAQUES WAGNER, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações documentadas acerca da recente viagem de comitiva oficial do governo brasileiro a Israel, integrada pelo próprio ministro do MRE; o secretário especial de Comunicação Social, Fábio Wajngarten; o assessor especial da Presidência Filipe Martins; os deputados Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e Hélio Lopes (PSL-RJ); o embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega; o secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Hélio Angotti Neto; e o secretário de Políticas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, Marcelo Marcos Morales.

O autor destaca que a viagem teve por objetivos oficiais “viabilizar protocolos de cooperação científica quanto a tecnologias de drogas e vacinas” e, mais especificamente, “buscar um acordo que permita testes, com a população brasileira, do spray EXO-CD24”.

Trata-se de um medicamento experimental de aplicação nasal contra o coronavírus, que ainda está em fase inicial de estudos e que foi testado em apenas 30 pacientes israelenses.

Assinala o Senador Jaques Wagner que, segundo seu ponto de vista, e sem querer desmerecer o potencial do medicamento israelense, esse objetivo não justificaria a realização de uma viagem com uma comitiva de tal número e envergadura. Caso a viagem tivesse sido realizada para firmar um contrato para o provimento de vacinas de comprovada eficácia para o Brasil, ela estaria justificada. Mas realizá-la para solicitar a participação nos testes de um medicamento em fase tão inicial não parece ser justificativa plausível.

Observou que o Brasil tem Acordo de Cooperação em Ciência e Tecnologia com Israel desde 1962. Recentemente, em março de 2019, tal acordo foi atualizado, de modo a torná-lo consentâneo com as modernas exigências do intercâmbio científico e tecnológico.

Esse novo texto atualizado estabelece, em seu Artigo 3, que as Partes instituem um “Comitê Diretor” para a Cooperação em C&T, que se reunirá regularmente, e cujos membros serão designados pelas Partes. Conforme esse dispositivo, inscrevem-se no âmbito das competências previstas para o “Comitê Diretor”: planejar, monitorar e avaliar as atividades bilaterais; propor atividades de cooperação e estabelecimento de um programa de trabalho; indicar as áreas prioritárias de interesse mútuo em que se busca a cooperação em C&T; trocar e compartilhar informações entre instituições das Partes que manifestarem interesse em realizar projetos no âmbito do Acordo; incentivar a participação do setor privado, da sociedade civil e da academia em atividades bilaterais de C&T.

Portanto, o próprio acordo já previra mecanismo institucional, pelo qual as Partes definiriam suas prioridades, na cooperação almejada. Ressalte-se que, normalmente, esses comitês fixam suas prioridades por meio de intercâmbio de informações e demandas, sem necessidade de viagens custosas, que envolvam a presença de ministros e deputados.

A esse respeito, causa espécie também a presença, na comitiva, de dois deputados e de várias outras pessoas que, pelo que se sabe, não

entendem nada de ciência e tecnologia e que, com certeza, não fazem parte do citado “Comitê Diretor”.

Ante esse quadro, o Senador Jaques Wagner houve por bem formular os seguintes quesitos:

1. Quais foram os objetivos dessa viagem? Favor listar e justificar.
2. Os objetivos oficiais da viagem não poderiam ter sido alcançados sem a sua realização? Por quê?
3. Qual foi a agenda dessa viagem? Com que antecedência ela foi definida?
4. Que participação teve a nossa embaixada em Tel Aviv nessa viagem?
5. De quem partiu a iniciativa de realizar a referida viagem?
6. Com quem a comitiva se reuniu? Solicitamos listar todas reuniões e conversas, locais onde foram realizadas, horários e os interlocutores israelenses que delas participaram.
7. Qual a participação de cada membro da comitiva brasileira nessas reuniões e conversas?
8. Quais foram os resultados alcançados? Que acordos foram firmados? Favor listar e destacar sua eventual relevância para o país.
9. Qual o custo estimado da viagem?
10. Foi produzido relatório sobre a viagem? Se positiva a resposta, solicitamos seu envio.

Reitera, por fim, que o objetivo deste requerimento, com base na Constituição e no Regimento Interno, é justamente obter todas as informações sobre essa viagem questionável, sob o prisma do interesse público.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 865, de 2021, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 273, de 2020, também atende essas exigências.

Por derradeiro, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 865, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator